



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ: 06.554.984/0001-39
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 - AROAZES - PI.

PORTARIA Nº 76/2020

Aroazes - PI, 10 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a Constituição da Comissão de Transição Governamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 75, inciso VI, Lei Orgânica Municipal;

Considerando o encerramento de mandato que ocorre em 31/12/2020;

Considerando a necessidade da transição de governo após o pleito eleitoral;

Considerando o Ofício snº/2020, de 09/12/2020, emitido por Manoel Portela de Carvalho Neto, prefeito eleito no pleito de 15/11/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Transição Governamental, como segue:

I – Membros Indicado pelo Prefeito eleito:

- a) Thaisa Veloso Bomfim Moura Bertino
- b) Evandro Pinheiro Mendes
- c) Oton Soares Gomes

II – Membros indicados pela gestão municipal:

- a) Adail Santos Filho
- b) Lindomar Leite de Araujo
- c) Acácia Eliane Dantas de Santana e Silva

Art. 2º - A Coordenação dos trabalhos da presente comissão de transição será exercida por Thaisa Veloso Bomfim Moura Bertino;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ: 06.554.984/0001-39
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 - AROAZES - PI.

Art. 3º - Compete à comissão de transição:

I - Compartilhar informações sobre a situação das finanças, gestão, projetos, obras e serviços da Prefeitura;

II - Promover a articulação dos trabalhos de transição junto a órgãos e entidades da administração municipal;

III - Auxiliar no planejamento para a implantação dos compromissos do plano de governo;

IV - Participar da elaboração de documentos, minutas e projetos pertinentes à transição;

V - Inteirar-se do funcionamento dos órgãos e setores da administração municipal;

VI - Solicitar e acompanhar a execução dos atos da gestão necessários à continuidade dos serviços públicos;

VII - Solicitar todas as informações relativas ao funcionamento da administração municipal, necessárias à tomada de decisão do novo gestor;

Art. 4º - O processo de transição governamental baseia-se nos princípios:

I - da colaboração entre os gestores;

II - da transparência pública;

III - do planejamento da ação governamental integrada;

IV - da continuidade dos serviços prestados;

V - da supremacia do interesse público e da boa-fé.

Art. 5º - A gestão municipal fica obrigada a fornecer as informações requeridas pela coordenação da equipe de transição, bem como apresentar-lhe apoio técnico e administrativo necessário ao eficiente andamento dos trabalhos de transição.

Art. 6º - Os trabalhos da equipe de transição terão início a partir do dia 14 de dezembro, podendo se estender por 60 (sessenta dias).

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se


Antonio Tomé Soares de Carvalho Neto
Prefeito Municipal